



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024280201

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 973.226.952-91, residente na RUA. ALFREDO FERRO, S/N, e de outro lado a firma POLYMEDH. EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, nº4547, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLENE MARIANO GRIPP, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 39_2023_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010331	CEFTRIAXONA 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA	7.000,00	4,130	28.910,00
010333	COMPLEXO B INJ 2ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	15.000,00	1,180	17.700,00
010335	DEXAMETASONA 4 MG INJ - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	20.000,00	2,440	48.800,00
010384	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.000,00	1,330	2.660,00
010394	CAPTOPRIL 25MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	80.000,00	0,040	3.200,00
010407	DEXCLORFERINAMINA, MALETO DE 2MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,100	2.000,00
010411	AAS 100MG - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	50.000,00	0,060	3.000,00
010416	BIPERIDENO 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,750	30.000,00
010419	FLUCONAZOL 150MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,500	10.000,00
010423	CARBONATO DE LÍTIU 300MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	50.000,00	0,320	16.000,00
010428	IBUPROFENO 300MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,210	8.400,00
010430	DIAZEPAN 5MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	50.000,00	0,070	3.500,00
010432	DIAZEPAN 10MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	50.000,00	0,070	3.500,00
010438	AZITROMICINA 500MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,830	33.200,00
010441	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP ORAL - Marca.: PRATIDONADU	FRASCO	4.000,00	8,950	35.800,00
010447	CIMETIDINA 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8.000,00	1,730	13.840,00
010485	KIT P/ COLETA DE PCCU TAM P - Marca.: KOLPLAST	KIT	3.000,00	2,780	8.340,00
010490	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM M -CX C/100 - Marca.: DES CAPACK	CAIXA	3.000,00	12,640	37.920,00
010492	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM P-CX C/100 - Marca.: DESC APACK	CAIXA	3.000,00	12,640	37.920,00
010506	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNIDS - Marca.: ESTILO	PACOTE	85,00	12,000	1.020,00
010518	ALGODÃO HIDROFILO 500GR - Marca.: NATHY	ROLO	200,00	14,500	2.900,00
010528	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO. - Marca.: MR SAFETY	CAIXA	1.000,00	3,590	3.590,00
010532	MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE-ON CALL PLUS - Marca.: ONCALLPLUS	UNIDADE	500,00	36,000	18.000,00
010537	ASO (KIT) - Marca.: VIDABIOTECNOLOGIA	CAIXA	8,00	120,000	960,00
010538	PCR (KIT) - Marca.: VIDABIOTECNOLOGIA	CAIXA	8,00	120,000	960,00
010627	ROLETE DE ALGODÃO - Marca.: SOFTPLUS	PACOTE	200,00	2,800	560,00
011014	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO 2% (LIDOCAÍNA C/ EPINEFRINA C/ 50 UND) - Marca.: SSWATE	CAIXA	200,00	240,000	48.000,00
011057	FIO DENTAL ROLO 100M - Marca.: MEDFIO	UNIDADE	60,00	4,500	270,00
011060	FLUOR FOSFATO ACIDULADO (FLUOR GEL) - Marca.: IODONT OSUL	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
011062	GORRO DESCARTÁVEL 100 UND - Marca.: DEJAMARO	CAIXA	100,00	9,000	900,00
011065	KIT ESCOVA + CREME DENTAL COM MÍNIMO DE 50G + FIO DE NTAL INFANTIL - Marca.: MEDFIO	KIT	1.000,00	11,000	11.000,00
011067	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL ELÁSTICA C/50 - Marca.: MR SAFETY	CAIXA	100,00	6,000	600,00
011079	RESINA COMPOSTA A1 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	80,00	25,000	2.000,00
011080	RESINA COMPOSTA A2 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	25,000	2.500,00
011081	RESINA COMPOSTA A3 (3M) - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
011082	RESINA COMPOSTA A3,5 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	80,00	30,000	2.400,00
011087	SUGADOR DESC. ODONTOLÓGICO - Marca.: SUGPLUS	PACOTE	300,00	10,500	3.150,00
011238	AMPICILINA 1G INJ - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.000,00	4,630	9.260,00
011245	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML INJ - Marca.: FARMACE	AMPOLA	15.000,00	0,950	14.250,00
011255	ACIDO VALPROÍCO 250MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,410	16.400,00
011257	CLORIDATO DE IMIPRAMINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,530	15.900,00
011259	CLONAZEPAN 2MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,080	3.200,00
011294	FIO DE SEDA 3-0 C/AG C/24UNDS - Marca.: SHALON	CAIXA	30,00	54,360	1.630,80
011394	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	1.000,00	1,000	1.000,00
011396	AMIORADONA 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,520	1.560,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011401	ATENOLOL 50MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,080	2.400,00
011407	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,050	1.500,00
011414	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP ORAL - Marca.: TEUTO	FRASCO	4.000,00	9,300	37.200,00
011465	METICORTEN (PREDNISONA) 20MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12.000,00	0,190	2.280,00
011468	METRONIDAZOL 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,470	14.100,00
011504	FENITOINA 100MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	25.000,00	0,190	4.750,00
011511	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML - Marca.: U QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	10,000	20.000,00
011530	TALA DE PAPELÃO G - Marca.: RESGATE	UNIDADE	100,00	47,990	4.799,00
011531	TALA DE PAPELÃO M - Marca.: RESGATE	UNIDADE	100,00	41,320	4.132,00
011532	TALA DE PAPELÃO P - Marca.: RESGATE	UNIDADE	100,00	34,850	3.485,00
011571	APARELHO DE PRESSÃO. - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	120,00	58,740	7.048,80
023691	RISPERIDONA 3 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,250	7.500,00
023985	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: U QUIMICA	COMPRIMIDO	50.000,00	0,300	15.000,00
024149	SORO METRONIDAZOL 5MG/250ML C/ 48 UNDS - Marca.: HAL EXISTAR	CAIXA	20,00	691,480	13.829,60
024190	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	100,00	54,000	5.400,00
024883	ZOLPIDEM 10MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4.000,00	0,400	1.600,00
024897	CICLOBENZAPRINA 10MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	4.000,00	0,760	3.040,00
024898	CLINDAMICINA 300MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	6.000,00	2,930	17.580,00
024989	FITA TESTE-ON CALL PLUS - Marca.: ONCALLPLUS	CAIXA	1.000,00	20,160	20.160,00
025184	OMEPRAZOL 40MG - Marca.: BELFAR	UNIDADE	40.000,00	0,500	20.000,00
025245	ALGODÃO HIDROFILO 500G - Marca.: NATHY	UNIDADE	260,00	16,800	4.368,00
025306	FITA ADESIVA HOSPITALAR (CREPE)19MMX50M - Marca.: MI SSNER	UNIDADE	260,00	4,270	1.110,20
025320	GASE CIRCULA- BOBINA DE GAZE HÍDROFILO - Marca.: AND REONI	PACOTE	390,00	55,000	21.450,00
	COM 8 CAMADAS 3 DOBRAS 9 FIOS POR 2M 100% ALGODÃO 91 CMX91M				
025426	ALCOOL 70% 1LT - Marca.: ITAJA	UNIDADE	1.300,00	6,270	8.151,00
025428	PVPI DEGERMANTE 10%-1000ML - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	650,00	63,180	41.067,00
025431	PVPI TÓPICO 10%-1000ML - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	650,00	60,240	39.156,00
025458	ALCOOL SIMPLES 92.8° INPM 1000ML - Marca.: ITAJA	LITRO	390,00	7,290	2.843,10
025479	PVPI DEGERMANTE 1000ML - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	650,00	75,000	48.750,00
025480	PVPI TÓPICO 1000ML - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	650,00	75,000	48.750,00
046606	COMPLEXO B (SUPLEMENTO VITAMINICO 450MG) - Marca.: N ATULAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,060	1.200,00
046609	SULFATO FERROSO 125MG/ML EM GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	1,340	2.680,00
046684	TIRAS REAGENTES PARA UTINÁLISE COM NO MINIMO 10 CARA CTERES (CAIXA COM 100UN) - Marca.: SENSITIVE	CAIXA	100,00	29,000	2.900,00
046753	FRASCOS PARA COLETA DE FEZES - Marca.: CRALPLAST (transparente, capacidade de 50 ml, tampa rosca, não estéril, embalagem individual, unidade)	FRASCO	5.000,00	0,320	1.600,00
046755	FRASCP PARA COLETA DE URINA - Marca.: CRALPLAST (transparente, capacidade de 50 ml tampa rosca, estéril, embalagem individual, unidade)	FRASCO	5.000,00	0,390	1.950,00
046790	ALCOOL 70% FR. 1L - Marca.: ITAJA	UNIDADE	60,00	6,270	376,20
046792	ALGODÃO PCT. 500G - Marca.: MATHY	CAIXA	24,00	14,500	348,00
046793	LUVA TAMANHO P COM TALCO. CAIXA COM 100 UND - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	30,00	18,000	540,00
046794	LUVA TAMANHO M COM TALCO. CAIXA COM 100 UND - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	30,00	18,000	540,00
046803	SERINGA 3 ML SEM AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	5.000,00	0,120	600,00
046804	SERINGA 5 ML SEM AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	10.000,00	0,160	1.600,00
057306	FILME PARA RAIOS X TAMANHO:35X43 - Marca.: FUJIFILM	CAIXA	104,00	520,670	54.149,68
069238	ACEBROFILINA 5MG/ML 100ML (USO PEDIÁTRICO) - Marca.: EUROFARMA	FRASCO	4.000,00	12,000	48.000,00
069239	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/ML - Marca.: TEUTO	TUBO	100,00	47,020	4.702,00
069244	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	20.000,00	1,200	24.000,00
069245	ANLODIPINO 5 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,040	1.200,00
069246	ANLODIPINO 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,100	4.000,00
069254	BACLOFENO 10 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,450	900,00
069270	PARACETAMOL 750mg - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,230	11.500,00
069279	ESCITALOPRAN 20MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,990	5.940,00
069286	SORO METRONIDAZOL 100ML C/70 UNDS - Marca.: HALEXIST	CAIXA	20,00	420,000	8.400,00
069318	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/500 UND. - Marca.: SR	UNIDADE	40.000,00	0,120	4.800,00
069329	FRALDA GERIÁTRICA " G" PCT C/ 8 UND - Marca.: CONFOR TPLUS	UNIDADE	390,00	15,540	6.060,60

VALOR GLOBAL R\$ 1.120.336,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.120.336,98 (um milhão, cento e vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 39_2023_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 39_2023_SRP, realizado com fundamento

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39_2023_SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 39_2023_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 28 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE

POLYMEDH. EIRELI
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____